



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 251/2017 – SPdoc.CC – 637612/2017

Interessado: [REDACTED]

Unidade/Secretaria: Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME / Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Denúncia realizada devido à morosidade por parte do Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME, vinculado à Secretaria de Planejamento e Gestão, para atendimento à solicitação de aposentadoria do Agente de Segurança Penitenciária V, Senhor [REDACTED]

Senhor Presidente,

Trata-se de reclamação formulada, através de comparecimento pessoal nesta Corregedoria Geral da Administração, pelo Agente de Segurança Penitenciária [REDACTED] de morosidade do Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME para atendimento à solicitação de aposentadoria por invalidez.

No relatório correcional elaborado (fls. 06/07), foi proposto encaminhamento de ofício à Chefia de Gabinete da Secretaria da Administração Penitenciária, para solicitação de informações pertinentes ao caso e para tanto, foi expedido o Ofício CGA nº 1284/2017 (fl. 09).

A manifestação da Chefia de Gabinete da SAP se deu através do Ofício SAP/CG nº 244/2017, de 29/08/2017 (fl. 11), que encaminhou os seguintes anexos: ficha funcional do Sr. [REDACTED] (fl. 12); Informação DNP (fl. 13); histórico de agendamentos no DPME – Departamento de Perícias Médicas (fls. 14/21); GPM – Guia de Perícia Médica (fls. 22/30); cópias de publicações no DOE (fls. 31/32); Informação EAT nº 4034/2017 (fls. 33/37).

Com base na documentação anexada (*vide* a Informação EAT nº 4034/2017), constata-se que o referido **servidor faltou à perícia agendada no DPME**, quando pleiteava a aposentadoria por invalidez, tornando impossível o prosseguimento de seu pedido. Assim, uma vez esgotada a atuação correcional, foi proposto o arquivamento



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

definitivo dos autos, conforme relatório anterior (fls. 39/41) e despacho da Presidência desta CGA (fl. 42).

No entanto, antes do arquivamento deste Protocolado, o interessado voltou a formular reclamação contra o DPME, em 13/11/2017, apresentando novos documentos, conforme fls. 44/47.

No relatório anterior (fls. 49/50), foi proposto oficial ao Departamento de Perícias Médicas do Estado, com cópia integral dos autos, para manifestação e providências de sua alçada.

Assim, foi enviado o Ofício CGA nº 2229/2017 (fl. 52), respondido pelo OF.GSPG 2/001/2018, de 03/01/2018 (fls. 54/57), no qual o DPME ressalta que o denunciante faltou às perícias marcadas para avaliação de sua capacidade laborativa nos dias **18/10/2016** e **05/06/2017**, bem como que o servidor requereu 160 (cento e sessenta) solicitações de agendamento de perícia médica, tendo sido 148 concedidas.

Na mais recente, que estava agendada para **16/01/2018**, o Sr. [REDACTED] não compareceu mais uma vez, como pudemos verificar em publicação no Diário Oficial do Estado, Caderno Executivo II, p. 3, de 23/01/2018 (fl. 59).

Assim sendo, tendo em vista que a nova documentação trazida aos autos pelo denunciante nada acrescenta ou modifica as conclusões já alcançadas no presente protocolado, conforme se vê pela manifestação do Departamento de Perícias Médicas do Estado e da Unidade Central de Recursos Humanos (fls. 55/57), encaminhe-se ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo do presente protocolado, em cumprimento ao despacho da Presidência desta CGA, exarado às fls. 42.

CGA, 02 de março de 2018.

[REDACTED]
Mario Augusto Porto
Corregedor

[REDACTED]
Alexandre Petrol
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 251/2017 – SPdoc.CC – 637612/2017

Interessado: [REDACTED]

Unidade/Secretaria: Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME /
Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Denúncia realizada devido à morosidade por parte do Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME, vinculado à Secretaria de Planejamento e Gestão, para atendimento à solicitação de aposentadoria do Agente de Segurança Penitenciária V, Senhor [REDACTED]

1. Acolho os termos do relatório encartado às fls. 60/61.
2. Em conformidade com a sugestão oferecida, considero conclusos os trabalhos correccionais.
3. Assim, nos termos do § 4º do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhe-se ao Departamento de Instrução Processual, e, em seguida, ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo dos autos, dado o esgotamento do interesse correccional, sem prejuízo de nova provocação.

CGA, em _____ de março de 2018,

[REDACTED]

Ivan Francisco Pereira Agostinho

P R E S I D E N T E